



VULCABRAS|AZALEIA S.A.

Companhia aberta

NPJ/MF nº 50.926.955/0001-42

NIRE 35.300.014.910

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1. DATA, LOCAL E HORA:** Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2012, às 09 horas, na sede da Vulcabras|azaleia S.A. ("Companhia"), na Avenida Antônio Frederico Ozanan, 1.440, Bairro da Grama, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho da Administração: Srs. Pedro Grendene Bartelle, Alexandre Grendene Bartelle, Hector Nuñez e Roberto Faldini. Dispensada a convocação em virtude da presença unânime.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Grendene Bartelle e o Sr. Roberto Faldini como secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar, na forma do artigo 17, alínea "j", do Estatuto Social da Companhia, sobre: **(i)** a primeira emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM 134" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); e **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, observado o disposto no item (ii) abaixo.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os conselheiros aprovaram:

(i) Conforme atribuição prevista na alínea "j" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a Emissão, nos termos da Instrução CVM 134, e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, deverão ter as características abaixo relacionadas:
 - (a) Valor da Emissão e Data de Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na data de emissão das Notas Promissórias, que será a data de sua respectiva subscrição e integralização ("Data de Emissão");
 - (b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (c) Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 40 (quarenta) Notas Promissórias;

(d) Valor Nominal Unitário: As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(e) Forma: As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular e ficarão depositadas no banco mandatário, que será o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Mandatário”). As Notas Promissórias serão cartulares, sendo sua circulação por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “sem garantia”;

(f) Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, pagos na Data de Vencimento, conforme abaixo definido (“Pagamento de Juros”), equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, seja na data de resgate antecipado, vencimento antecipado ou na Data de Vencimento, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21” disponível para consulta na página da Internet <http://www.cetip.com.br> (“Remuneração”). Os valores relativos à Remuneração serão pagos integralmente ao(s) titular(es) das Notas Promissórias: (i) na Data de Vencimento, conforme definida abaixo; ou (ii) na data da liquidação antecipada, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado facultativo, conforme descritos nas alíneas “o” e “p” abaixo, juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário, calculados de acordo com a fórmula descrita na respectiva cártula;

(g) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Promissórias, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(h) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);

(i) Colocação, Distribuição e Negociação das Notas Promissórias: A colocação das Notas Promissórias será realizada pelo Banco BTG Pactual S.A., na condição de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), sob regime de melhores esforços, da totalidade das Notas Promissórias, através do SDT – Módulo de Distribuição (“SDT”) administrado e operacionalizado pela CETIP. As Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado secundário no módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no CETIP21. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”) e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias

de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que cumpridas as exigências, pela Emissora, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(j) Local do Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente no CETIP21, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente no referido sistema, por meio do Banco Mandatário;

(k) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional, sábado e/ou domingo;

(l) Forma de Integralização: As Notas Promissórias serão integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, conforme procedimentos da CETIP;

(m) Preço de Subscrição: A subscrição das Notas Promissórias dar-se-á pelo respectivo Valor Nominal Unitário;

(n) Regime de Colocação: As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação da totalidade de Notas Promissórias;

(o) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, resgatar antecipadamente, de forma unilateral, a totalidade das Notas Promissórias a qualquer tempo e, a partir do 30º (trigésimo) dia contado da Data de Emissão, no caso de resgate antecipado parcial das Notas Promissórias, mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Notas Promissórias, com 10 (dez) dias úteis de antecedência. O valor do resgate antecipado devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Promissórias, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Promissórias. O resgate das Notas Promissórias implicará a extinção do título, vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 7º, da Instrução CVM 134. Ao subscrever, integralizar ou adquirir a Nota Promissória, o seu titular concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias, pela Emissora, conforme este item, nos termos do §2º do artigo 7º da Instrução CVM 134;

(p) Vencimento Antecipado: as Notas Promissórias poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, sendo exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido do Pagamento de Juros e demais encargos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do resgate das Notas Promissórias declaradas vencidas, na ocorrência das hipóteses a serem previstas nas respectivas cédulas, e observados os procedimentos nelas dispostos;

(q) Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para reforço do capital de giro da Companhia;

(r) Titularidade: Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cártula das Notas Promissórias. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no CETIP21, o extrato em nome dos titulares das Notas Promissórias emitido pela CETIP; e

(s) Garantias/Aval: As Notas Promissórias não contarão com qualquer garantia ou aval.

(ii) A autorização para a Diretoria da Companhia a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, desde que observado o acima disposto; (b) contratar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, para desempenhar a função de instituição intermediária da oferta pública com esforços restritos de colocação das Notas Promissórias; (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão; (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (e) contratar os demais prestadores de serviços para a oferta, incluindo, sem limitação, Banco Mandatário, assessores legais, sistemas de distribuição de notas, entre outros.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo secretário da reunião. Assinam o livro: Pedro Grendene Bartelle – Presidente; Roberto Faldini – Secretário. Conselheiros presentes: Pedro Grendene Bartelle, Alexandre Grendene Bartelle, Hector Nuñez e Roberto Faldini.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Jundiaí, 24 de setembro de 2012.

Roberto Faldini
Secretário